



LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA CENTRO DOM PEDRO
RUA DOM PEDRO II, 1120 - SÃO JOÃO
90550-141 - PORTO ALEGRE - RS
CNPJ - 16.670.085/0038-47

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020
assistenciaclientes@localiza.com

FATURA / DUPLICATA**Nº: ACPOA - 738076**

CLIENTE: JORGE DUDAR MAIDANA
ENDEREÇO: RUA FERNANDO MACHADO, CORONEL, 613 AP 301 - CENTRO
HISTORICO
CEP/CID/UF: 90010-321 - PORTO ALEGRE - RS

CÓDIGO: 01939130
CPF: 645.075.480-04

DATA DE EMISSÃO: 17/06/2026

DESCRIÇÃO	VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO POAF337200	RS 6.294,99
VALOR DO SEGURO	RS 178,50

VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
17/06/2026	A VISTA	RS 6.473,49

Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
17/06/2026 15:14	Crédito	117,27	Visa	498408*****6763	GCB000091D8E	072136	1
17/06/2026 18:13	Transferência de Reembolso	6.356,22	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES

Recebido em: 17/06/2026

Sacador:

Aceite:



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

N° POAF337200
Fechado
ACPOA-738076

Cliente: 01939130 JORGE DUDAR MAIDANA

Veículo: TXM8F46 Hr-V Ex 1.5 16V	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:
Grupo Utilizado: GH - Suv Luxo Automatico	Danos ao Carro/PT: 0,00
Grupo Cobrado: GH - Suv Luxo Automatico	Danos Furto/Roubo: 13499,99
	Danos a Terceiros: 0,00
Saída / Vigência Seguro: 22/05/2026 15:55 Agencia Centro Dom Pedro	Km: 10.905 Tanque: 8/8
Retorno / Vigência Seguro: 17/06/2026 15:14 Agencia Aeroporto Porto Alegre	Km: 14.418 Tanque: 8/8
Utilização: 25 Diárias 23 Horas 19 Minutos	KM Utilizado: 3.513

Tarifa: 805008 - Novo Mensal Pf 5.000 Km - Mensal Especial

5.000 Km

Km: R\$ 2,00 por KM excedente

Franquia: 175 km/dia

Forma de Pagamento: À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	523,95	71,95	377,00	146,95	30,00	4408,50
Proteção do Carro	16,00			16,00	30,00	480,00
Seguro de terceiros RCFA	5,95			5,95	30,00	178,50
Proteção Total Avarias	12,95			12,95	26,00	336,70
Neutraliza - Compensação de Carbono	0,99			0,99	26,00	25,74
Limpeza Garantida - 40% OFF	41,95			41,95	1,00	41,95
Tag de Pagamento - Diárias					4,00	15,80
Tag de Pagamento - Utilizações					20,00	141,93
Taxa de Aluguel 15%						844,37
TOTAL GERAL						6473,49
VALOR PAGO PELO CLIENTE						6473,49
SALDO DEVIDO						0,00

Observações: * A Localiza poderá utilizar o depósito de segurança no valor de R\$ 6.356,22 para abater débitos em aberto, e devolverá o valor total ou remanescente do depósito de segurança, no prazo de até 5 dias úteis do encerramento do contrato.



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020
localiza.com



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação

JORGE DUDAR MAIDANA

Nº do Contrato

POAF337200

CPF/CNPJ: 64507548004

Período Selecionado

22/05/2026 15:55 até 17/06/2026 15:14

Informações Gerais

Item	Valor
Diária Tag de Pagamento Valor por dia 4x R\$ 3,95	R\$ 15,80
Passagens	R\$ 141,93
Total do Contrato	R\$ 157,73

* Os valores cobrados serão acrescidos da taxa administrativa de 15% sobre o seu contrato

Transações da Tag de Pagamento

Placa: TXM8F46

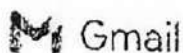
Total da placa: R\$ 141,93

Passagens		Quantidade de passagens: 20
Data e hora da passagem	Descrição	Valor
22/05/2026 16:37	SHOP MOINHOS - Passagem referente à placa TXM-8F46	R\$ 22,00
23/05/2026 12:08	SHOP MOINHOS - Passagem referente à placa TXM-8F46	R\$ 0,00
23/05/2026 19:53	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25
24/05/2026 07:50	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25
24/05/2026 14:15	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25
03/06/2026 21:08	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25
04/06/2026 08:58	FREEFLOW - Caminhos da Serra Gaúcha - Free Flow - P1 ERS 122 KM 4 6 NORTE, 4,6, ERS-122 - Cat. 1	R\$ 12,64
04/06/2026 09:23	FREEFLOW - Caminhos da Serra Gaúcha - Free Flow - P5 ERS 122 KM 45 5 NORTE, 45,5, ERS-122 - Cat. 1	R\$ 10,93
06/06/2026 10:45	FREEFLOW - Caminhos da Serra Gaúcha - Free Flow - P6 ERS 446 KM 6 5 SUL, 6,5, ERS 446 - Cat. 1	R\$ 10,07
06/06/2026 12:44	FREEFLOW - Caminhos da Serra Gaúcha - Free Flow - P1 ERS 122 KM 4 6 SUL, 4,6, ERS-122 - Cat. 1	R\$ 12,64
06/06/2026 16:52	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25
09/06/2026 10:14	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25
09/06/2026 17:09	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25
10/06/2026 13:56	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25
11/06/2026 09:28	FREEFLOW - Caminhos da Serra Gaúcha - Free Flow - P1 ERS 122 KM 4 6 NORTE, 4,6, ERS-122 - Cat. 1	R\$ 12,64
11/06/2026 09:54	FREEFLOW - Caminhos da Serra Gaúcha - Free Flow - P5 ERS 122 KM 45 5 NORTE, 45,5, ERS-122 - Cat. 1	R\$ 10,93
11/06/2026 17:43	FREEFLOW - Caminhos da Serra Gaúcha - Free Flow - P2 ERS 122 KM 108 NORTE, 108, ERS-122 - Cat. 1	R\$ 8,74
11/06/2026 18:18	FREEFLOW - Caminhos da Serra Gaúcha - Free Flow - P3 ERS 122 KM 152 NORTE, 152, ERS-122 - Cat. 1	R\$ 8,84
14/06/2026 18:38	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25
16/06/2026 17:35	EGR - CAMPO BOM, KM 19, ERS-239 - CAT. 1	R\$ 3,25

DOCUMENTO EMITIDO EM 17/06/2026 AS 15:14

Importante: Cobranças retroativas ainda podem ser faturadas após o fechamento.

TAG DE PAGAMENTOS POWERED BY CONECTAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SOLUÇÕES DE MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A. CNPJ: 16.577.631/0002-99



Marcio Ferrelra da Silva <mfsmarciosilva@gmail.com>

Assistência a Clientes Localiza - Atendimento [2024-20867648]

Assistencia Clientes <assistenciaclientes@localiza.com>
Para: "mfsmarciosilva@gmail.com" <mfsmarciosilva@gmail.com>

19 de novembro de 2024 às 15:41

ISENÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL LOCALIZA

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem a Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
thread::MmKEBGx6CSIYhWD1wrvM5xk::